



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°003./2020

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

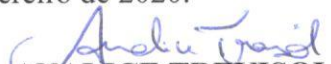
Trata-se de impugnação ao edital, interposta pela empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A.

Alega a Empresa Impugnante que o exigências lançadas no objeto da licitação, inviabilizam a sua participação no Pregão, no que tange a capacidade do tanque de combustível de no mínimo 155(cento e cinquenta) litros, da máquina retroescadeira. Em apreciação o recurso interposto, denota-se que o Impugnante, comete um pequeno equívoco, afirmando que o item que estaria em desacordo seria o Item 1, entretanto, faz o todo o arrazoado com relação a capacidade do tanque retroescadeira prevista no item 2. Contudo, tal equívoco não impede a análise do mérito da impugnação.

Encaminhada a impugnação ao setor jurídico, que emitiu parecer opinando pelo indeferimento do pedido de retificação do edital, mantendo-se o hígido o do referido edital, por não denotar quaisquer restrição ou direcionamento capaz de macular o certame.

Assim, sendo tomo como razão de decidir as bem lançadas fundamentações no parecer jurídico, das quais destacamos que o princípio fulcral da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, cercando-se da tomada de todas as precauções com relação ao objeto a ser contrato, no caos em tela, trata-se de AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA, que como mencionado no parecer jurídico, são aquisição de valor vultuoso, para um Município de baixa renda como Fontoura Xavier. Assim, a exigência contida no edital se reveste de zelo e precaução por parte do Município. Ante o exposto, recebo a presente impugnação, eis que tempestiva, em seu mérito julgo-a improcedente, dando seguimento ao processo licitatório sem alterações mantendo inalterada a redação do Item 02,Pregão Presencial 003/2020

Fontoura Xavier, 28 de fevereiro de 2020.


ANALICE TREVISOL

PREGOEIRA